



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 12/2011**

**MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Provedor de Justiça tem vindo a constituir-se como um moderador interveniente entre o(a)s cidadãos (ãs) e o poder. Apesar de não ter competências decisórias, trata-se de um órgão que zela pelo cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos, através de uma postura assertiva e reconhecida, pois é suportada pelo direito e pela justiça.

Considerando que em Fevereiro de 1996 foi criada uma extensão da Provedoria de Justiça, na Região Autónoma dos Açores, em consonância com o estipulado no n.º 2 do art.º 5.º da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça (Decreto-Lei n.º 279/93 de 11 de Agosto);

Considerando que em 2006, 2007 e 2008 foram registadas sempre mais do que 100 queixas, na Região Autónoma dos Açores, tendo sido, inclusive em 2007, a segunda região do país com o maior número de queixas por 10.000 habitantes;

Considerando que o Provedor de Justiça é designado, de forma democrática, por maioria de dois terços dos deputados da Assembleia da República;

Considerando a isenção e imparcialidade do Provedor de Justiça, dadas as suas garantias funcionais de imunidade, inamovibilidade antes de cessado o período do mandato, equiparação protocolar a Ministro, disponibilidade de um gabinete de apoio pessoal e directo, facilidades de livre trânsito, e, por outro lado, as incompatibilidades a que se sujeita, o sigilo a que se obriga pela natureza de certos factos que venha a conhecer no exercício de funções e as garantias de autoridade, a par da autonomia administrativa e financeira;

Considerando as competências do Provedor de justiça: o controlo da actividade administrativa; o poder de recomendar comportamentos aos poderes públicos com vista a reparação de ilegalidades ou injustiças, a par do exercício de outros meios informais; direito à cooperação dos órgãos e serviços sujeitos à fiscalização do Provedor de Justiça nos actos de investigação que se mostrem necessários e a legitimidade junto do contencioso constitucional;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Considerando que os serviços de apoio ao Provedor de justiça incluem assessoria nas mais diversas área e domínios de interesse público.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

1. Recomenda que a Assembleia da República e a Provedoria de Justiça tomem as devidas diligências, no sentido de manter a extensão do Provedor de Justiça na Região Autónoma dos Açores.
2. Desta posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve ser dado conhecimento ao Presidente da Assembleia da República e à Provedoria de Justiça.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de Junho de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral